

PROCESSO Nº 23106.034257/2026-20

EDITAL PPG-FAU/UNB N. 02/2026

SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA UNB.

1. PRÊAMBULO.

1.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (PPG-FAU/UnB), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução do Colegiado nº. 001/2023, torna público o presente Edital, que estabelece normas e procedimentos para a seleção e classificação de candidatos/as a bolsas de demanda social (CAPES), bem como para outras agências de fomento à pesquisa, desde que os alunos atendam aos requisitos previstos nos editais divulgados por cada uma delas.

1.2. O presente Edital tem por finalidade a constituição de lista classificatória de discentes, a ser utilizada para concessão de bolsas conforme disponibilidade.

1.3. A seleção será conduzida pela Comissão Permanente de Bolsas do PPG-FAU/UnB.

1.4. Todas as informações oficiais serão divulgadas no site do Programa: <<https://ppgfau.unb.br/bolsas-de-pesquisa/>>.

2. DAS BOLSAS

2.1. A concessão das bolsas observará a ordem classificatória estabelecida neste Edital e a disponibilidade de vagas.

2.2. Os/as candidatos/as inscritos/as nos cursos de mestrado e doutorado serão classificados/as em listas distintas, não havendo concorrência entre níveis.

Parágrafo único. A concessão das bolsas observará a ordem classificatória de cada lista, conforme a disponibilidade de vagas destinadas a cada nível e as regras estabelecidas neste Edital.

2.3. O número de bolsas disponíveis para preenchimento imediato por este Edital são: 10 (dez) bolsas de mestrado e 0 (zero) bolsas de doutorado provenientes de oferta institucional da CAPES destinadas anualmente ao Programa.

2.4. Os demais candidatos ficarão em uma lista de espera para serem atendidos à medida que as bolsas CAPES do Programa se tornarem vacantes.

2.5. As bolsas poderão ser concedidas durante o período regular de duração do curso, correspondente a até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Parágrafo único. O término da bolsa ocorrerá ao final do prazo regular do curso,

independentemente da data de implementação, não sendo consideradas eventuais prorrogações.

2.6. Bolsas de outra origem de recursos como FAPDF, CNPq e da UnB, que possuem editais específicos sobre gestão do DPG, considerarão a lista classificatória deste Edital, desde que atendidos previamente os critérios específicos definidos nos editais das respectivas agências de fomento.

2.7. A classificação no presente Edital **não garante a concessão de bolsa**, que dependerá da disponibilidade de recursos.

2.8. A lista classificatória resultante deste Edital permanecerá vigente até a publicação de novo edital e será utilizada de forma contínua para a concessão de bolsas, sendo atualizada sempre que houver alteração na situação dos/as candidatos/as ou disponibilidade de novas bolsas.

3. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E PRIORIDADES.

3.1. As bolsas disponíveis no PPG-FAU/UnB serão destinadas ao incentivo da dedicação integral ao Programa e, prioritariamente, ao suporte de estudantes advindos de ações afirmativas ou em condição de vulnerabilidade social e econômica.

3.2. As bolsas disponíveis para o PPG-FAU/UnB serão concedidas prioritariamente a todas as pessoas candidatas autodeclaradas pertencentes aos povos indígenas, quilombolas e autodeclaradas e heteroidentificadas negras e a pessoas com deficiência, conforme disposto pelo Art. 2º, da Resolução nº 11/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB e nas demais normativas vigentes da Universidade de Brasília relativas às políticas de ações afirmativas na pós-graduação.

3.3. As bolsas remanescentes serão distribuídas aos/às demais candidatos/as classificados/as, segundo os critérios definidos no Item 4 deste Edital, em conformidade com o Art. 2º da Resolução CPP nº 11/2020 e com as demais normativas vigentes da Universidade de Brasília relativas às políticas de ações afirmativas na pós-graduação.

3.4. Estudantes que recebam outras bolsas ou possuam vínculo empregatício poderão ser contemplados/as com bolsas, desde que atendam às condições estabelecidas na Resolução CPP nº 02/2023 e nas normas do PPG-FAU/UnB.

3.5. No caso de bolsas provenientes de outras agências de fomento, tais como CNPq, FAPDF ou equivalentes, os/as candidatos/as classificados/as neste Edital terão prioridade para sua concessão, desde que atendam integralmente aos requisitos específicos estabelecidos nos editais e normativas dessas agências.

3.5.1. Na hipótese de convocação para implementação de bolsa proveniente de agência de fomento, o/a candidato/a será comunicado/a exclusivamente por meio do e-mail institucional cadastrado no ato da inscrição, devendo manifestar interesse e apresentar a documentação exigida no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do envio da comunicação.

3.5.2. O não atendimento ao prazo estabelecido, o não cumprimento dos requisitos da agência de fomento ou a não apresentação de toda a documentação exigida implicará a perda do direito à bolsa, sendo esta destinada ao/à próximo/a candidato/a na lista classificatória vigente, de modo a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela agência.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

4.1. As bolsas remanescentes após a distribuição ao público prioritário, conforme item 3.2 deste Edital, serão concedidas obedecendo a um processo classificatório que, de acordo com política de concessão de bolsas pelo Programa de Pós-Graduação da FAU/UnB, terá como critérios:

- a) tempo no Programa (10%);
- b) mérito acadêmico (40%);
- c) condição socioeconômica (50%) do/a candidato/a.

4.2. O critério tempo no Programa será avaliado com base no ano de ingresso no PPG-FAU/UnB (até 10% da pontuação) será avaliado por meio do histórico emitido pelo SIGAA da seguinte forma:

- a) Ingresso em 2026 - 02 (dois) pontos;
- b) Ingresso em 2025 - 05 (cinco) pontos;
- c) Ingresso há dois anos ou mais, no caso de doutorado (2024 ou anteriores) - 10 (dez) pontos;

4.3. O critério Mérito Acadêmico (até 40% da pontuação) será avaliado da seguinte forma:

- a) **Indicador:** Comprovação da participação em publicações de artigo científico em periódico, artigo em anais de evento, livro, capítulo de livro e realização do PIBIC, de acordo com a tabela dada no Anexo I;
- b) **Registro da produção:** toda a produção informada deverá estar devidamente registrada no Currículo Lattes do/a candidato/a na ocasião da submissão ao presente edital;
- c) **Validação:** o preenchimento da tabela de pontuação constante no Anexo I será de responsabilidade do/a candidato/a e estará sujeito à conferência e validação pela Comissão de Bolsas, com base nas informações constantes no Currículo Lattes e na documentação comprobatória apresentada, podendo a pontuação ser ajustada em caso de inconsistências ou ausência de comprovação.

4.4. O critério socioeconômico (até 50% da pontuação) será avaliado da seguinte forma:

- a) **Indicador I - Situação em programas sociais:** inclui discentes participantes de Programas de Assistência Estudantil (PPAES ou equivalentes) ou inscritos/as no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme o Decreto nº 6.135/2007;
- b) **Indicador II - Renda domiciliar per capita:** considera o rendimento mensal domiciliar per capita do/a discente, expresso em múltiplos inteiros do salário-mínimo vigente, sendo atribuída maior pontuação quanto menor a renda, conforme faixas definidas no Anexo II deste Edital;
- c) **Pontuação:** a pontuação detalhada de cada indicador encontra-se definida no Anexo II deste Edital;
- d) **Declaração e responsabilidade:** o preenchimento das informações socioeconômicas será de responsabilidade do/a candidato/a, por meio de declaração e documentação comprobatória;

e) **Comprovação documental:** deverão ser anexados, no ato da inscrição, documentos que comprovem as informações declaradas, tais como:

- comprovante de inscrição atualizado no CadÚnico (folha resumo ou equivalente); comprovante de participação em programa de assistência estudantil (declaração institucional, histórico de benefícios ou equivalente);
- comprovantes de renda de todos os membros do núcleo familiar (contracheques, declaração de imposto de renda, extratos bancários, declaração de autônomo ou equivalente);
- documentos que comprovem a composição familiar (declaração de residência, certidão ou declaração simples assinada pelo/a candidato/a);

f) **Validação:** as informações prestadas serão analisadas e validadas pela Comissão de Bolsas, que poderá solicitar documentação complementar a qualquer tempo, bem como ajustar a pontuação atribuída em caso de inconsistência, ausência de comprovação ou divergência entre as informações declaradas e os documentos apresentados.

4.5. A pontuação final dos/as candidatos/as será calculada a partir da ponderação dos três critérios de avaliação previstos no item 4.1 deste Edital:

4.5.1. Para fins de cálculo, as pontuações obtidas em cada critério serão normalizadas em escala de 0 (zero) a 1 (um), conforme disposto a seguir:

- a) Tempo no programa (T): razão entre a pontuação obtida pelo/a candidato/a e a pontuação máxima do critério;
- b) Mérito acadêmico (M): razão entre a pontuação obtida pelo/a candidato/a e a maior pontuação de mérito acadêmico entre os/as candidatos/as classificados/as;
- c) Condição socioeconômica (S): razão entre a pontuação obtida pelo/a candidato/a e a pontuação máxima do critério.

4.5.2. A pontuação final (NF) será calculada conforme a seguinte expressão:

$$NF = (0,1 \times (T/10)) + (0,4 \times (M/M_{\max})) + (0,5 \times (S/50))$$

em que:

T corresponde à pontuação obtida no critério tempo no programa;

M corresponde à pontuação obtida no critério mérito acadêmico;

M_{\max} corresponde à maior pontuação de mérito acadêmico entre os/as candidatos/as;

S corresponde à pontuação obtida no critério condição socioeconômica.

4.5.3. A classificação final dos/as candidatos/as será realizada em ordem decrescente da pontuação final.

4.5.4. A normalização das pontuações é adotada neste processo seletivo com o objetivo de tornar comparáveis critérios de natureza distinta, como tempo no programa, mérito acadêmico e condição socioeconômica, que possuem escalas e amplitudes diferentes. Esse procedimento evita que um único critério, especialmente o mérito acadêmico, possa concentrar peso excessivo na classificação final em razão de não possuir limite máximo pré-definido. Ao transformar todas as pontuações para uma mesma escala proporcional, a normalização assegura a aplicação equilibrada dos pesos estabelecidos no Edital (10%, 40% e 50%), garantindo maior equidade na comparação entre os/as candidatos/as e maior transparência no processo de classificação.

4.6. No caso de empate na classificação dos/as candidatos/as, os critérios de desempate seguirão nesta ordem:

- a) O/a candidato/a que tiver maior pontuação nos critérios socioeconômicos;
- b) O/a candidato/a que tiver maior pontuação no critério ano de ingresso no PPGFAU/UnB;
- c) O/a candidato/a que tiver maior pontuação nos critérios acadêmicos de produção bibliográfica, técnica e/ou artística.

5. INSCRIÇÕES E RESULTADOS.

5.1. Para a inscrição, a/o candidata/o deverá entregar via formulário online todos os documentos exigidos abaixo:

- a) Documento de Identificação (RG, RNE, habilitação - CNH, carteira profissional ou passaporte);
- b) Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias;
- c) Histórico escolar atualizado emitido pelo SIGAA;
- d) Tabelas I e II devidamente preenchidas;
- e) Para pessoas candidatas concorrendo pelo Sistema de Política de Ações Afirmativas ou Sistema de Reserva de vagas: autodeclaração apresentada no processo de seleção ao PPG-FAU/UnB e parecer da banca de heteroidentificação, no caso de pessoa candidata negra;
- f) Documento que comprove a participação em PPAES ou inscrição no CadÚnico, quando for o caso;
- g) Comprovantes de renda domiciliar per capita; e
- h) Comprovantes do mérito acadêmico.

5.2. As solicitações de inscrição deverão ser enviadas via formulário disponibilizado na página eletrônica <<https://ppgfau.unb.br/bolsas-de-pesquisa/>> até 10/04/2026, às 23h59min.

5.3. Será eliminado/a do processo seletivo o/a candidato/a que não cumprir as exigências deste Edital, incluindo: não apresentar a documentação completa e adequada, não comprovar as informações declaradas, prestar informações falsas ou inexatas, não atender aos requisitos estabelecidos ou não realizar a inscrição dentro do prazo previsto.

5.4 Os resultados deste Edital, bem como todas as comunicações oficiais referentes ao processo seletivo, incluindo convocações, prazos e orientações complementares, serão divulgados exclusivamente por meio do site oficial do PPG-FAU/UnB e do e-mail institucional informado pelo/a candidato/a no ato da inscrição.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar as publicações e manter seus dados atualizados, não cabendo alegação de desconhecimento das informações regularmente divulgadas pelos canais oficiais.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O cronograma previsto para as atividades desse Edital é:

Etapa	Data
Publicação do Edital	31/03/2026
Período de inscrições	31/03 a 10/04
Resultado preliminar	A partir do dia 13/04
Recursos	até 2 dias úteis depois da divulgação do resultado preliminar
Resultado final	A partir do dia 15/04

6.2. Os requerimentos de reconsideração e de recursos serão acolhidos se interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da divulgação dos resultados. Estes deverão ser enviados obrigatoriamente ao endereço eletrônico ppg-fau@unb.br, e apresentado em uma via do formulário padrão "Requerimento de Reconsideração ou Recurso em Processo Seletivo", disponível na página eletrônica do PPG-FAU/UnB disponível em <<https://ppgfau.unb.br/bolsas-de-pesquisa/>>.

7. OBRIGAÇÕES DE ESTUDANTES BOLSISTAS.

7.1. O/a discente contemplado/a com a bolsa será acompanhado/a pela Comissão Permanente de Bolsas do PPG-FAU/UnB, devendo:

- a) Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas do Programa;
- b) Cumprir as exigências acadêmicas previstas no Regulamento do PPG-FAU/UnB e nas normativas da CAPES;
- c) Realizar o estágio de docência, quando aplicável, conforme os critérios estabelecidos no Art. 18 da Portaria nº 76/2010 da CAPES;
- d) Manter participação em atividades acadêmicas e de pesquisa vinculadas ao Programa;
- e) Apresentar ao final de cada ano letivo, ou quando demandado pela Comissão Permanente de Bolsas, um relatório anual de acompanhamento de bolsistas do PPG-FAU sobre o andamento no curso, que deverá receber o de acordo da/o orientadora/or, contendo as disciplinas cursadas, participação em eventos científicos, de extensão e lista de publicações, entre outros detalhes especificados no formulário disponível no endereço eletrônico <<https://ppgfau.unb.br/bolsas-de-pesquisa/>>
- f) prestar informações ao Programa sempre que solicitado pela Comissão Permanente de Bolsas.
- g) Obter, no mínimo, menção equivalente a MS (média superior) em todas as disciplinas cursadas;
- h) Defender o Projeto de Dissertação até o término do 15.^o (décimo quinto) mês de seu ingresso no curso, no caso de alunos do Mestrado;
- i) Defender o Exame de Qualificação até o final do 30.^o (trigésimo) mês de seu ingresso no curso, no caso de alunos do Doutorado.
- J) Durante a vigência da bolsa, o/a discente deverá cursar, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas-aula em disciplinas, até concluir toda a carga horária do

curso, conforme o plano de atividades aprovado pelo/a orientador/a.

Parágrafo único. Recomenda-se que o/a bolsista desenvolva produção acadêmica compatível com sua área de pesquisa e estágio de formação, em articulação com seu/sua orientador/a.

8. DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO

8.1. A manutenção da bolsa está condicionada à avaliação periódica do desempenho acadêmico e do cumprimento das obrigações previstas neste Edital, na regulamentação da CAPES e nas normas do PPG-FAU/UnB.

8.2. Constituem critérios para manutenção da bolsa:

- a) desempenho acadêmico satisfatório, com menção igual ou superior a MS nas disciplinas cursadas;
- b) cumprimento das atividades acadêmicas regulares do curso;
- c) entrega de relatórios periódicos anuais ou sempre quando solicitado pela Comissão Permanente de Bolsas;
- d) vínculo ativo com o Programa, sem trancamento não justificado;
- e) cumprimento das normas da CAPES e do PPG-FAU/UnB;
- f) aprovação no exame de qualificação para alunos do Curso de Doutorado e defesa de projeto de dissertação para alunos do curso de Mestrado dentro do prazo regulamentar do curso, conforme as normas do PPG-FAU/UnB.

8.3. Poderá ter a bolsa suspensa o/a discente que:

- a) solicitar trancamento de matrícula devidamente justificado, nos termos das normas do Programa;
- b) apresentar impedimento temporário para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, devidamente justificado;
- c) apresentar pendências acadêmicas ou documentais sanáveis.

8.4. O trancamento de matrícula será analisado pela Comissão Permanente de Bolsas, podendo implicar:

- a) suspensão da bolsa, nos casos de trancamento devidamente justificado e por período compatível com a continuidade do curso;
- b) cancelamento da bolsa, quando o trancamento comprometer o cumprimento do prazo regulamentar do curso ou se prolongar por período incompatível com a manutenção da bolsa, conforme avaliação da Comissão Permanente de Bolsas e observadas as normas do PPG-FAU/UnB e da CAPES.

8.5. Perderá a bolsa o/a estudante que:

- a) for reprovado/a em disciplina;
- b) apresentar desempenho acadêmico insuficiente, conforme avaliação da Comissão Permanente de Bolsas;
- c) descumprir as obrigações previstas neste Edital ou nas normas institucionais;
- d) prestar informações falsas ou incompletas no processo de seleção ou

acompanhamento da bolsa;

e) não apresentar relatórios ou documentos exigidos nos prazos estabelecidos;

f) ultrapassar o prazo máximo de duração do curso;

g) incorrer em infração disciplinar no âmbito da Universidade de Brasília;

h) não aprovação no exame de qualificação dentro do prazo regulamentar do curso;

i) incorrer em trancamento de matrícula que comprometa o cumprimento do prazo regulamentar do curso ou a continuidade regular das atividades acadêmicas, conforme avaliação da Comissão Permanente de Bolsas;

h) mantiver situação de trancamento por período incompatível com a manutenção da bolsa, nos termos das normas do PPG-FAU/UnB e da CAPES.

8.6. A Comissão Permanente de Bolsas avaliará os relatórios anuais, deliberando sobre a continuidade da concessão da bolsa.

Parágrafo único. As orientações relativas aos procedimentos, critérios e instrumentos de acompanhamento dos/as bolsistas, incluindo modelos de relatórios e periodicidade de avaliação, serão disponibilizadas no site oficial do PPG-FAU/UnB, podendo ser complementadas por comunicações da Comissão Permanente de Bolsas ao longo da vigência da bolsa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Em conformidade com a Portaria CAPES nº. 133, de 10 de julho de 2023, é possível acumular o recebimento da bolsa de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, obedecidas as condições estabelecidas na Resolução PPG-FAU n. 001/2023, que regula a política de bolsas no programa.

9.2. Os/as novos/as bolsistas serão cadastrados/as no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA), conforme cronograma divulgado pelo Decanato de Pós- Graduação da UnB – DPG/UnB.

9.3. A Comissão Permanente de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação da FAU/UnB reserva-se o direito de, a qualquer tempo, convocar o(a) discente que esteja concorrendo neste Edital para aferir a consistência das informações apresentadas no Formulário de avaliação socioeconômica.

9.4. A Comissão Permanente de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação da FAU/UnB não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos e/ou erros por envio de documentação via formulário eletrônico que inviabilizem a inscrição neste Edital.

9.5. A inscrição do/a candidato/a neste processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

9.6. Eventuais comunicações oficiais referentes a este Edital serão realizadas por meio do site do PPG-FAU/UnB, sendo de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar as publicações.

9.7. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Permanente de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação da FAU/UnB e apresentados em parecer para deliberação ao Colegiado da Pós-Graduação, que também se constitui em instância de recurso.

Anexo I: Tabela de Pontuação - Mérito Acadêmico (PPG-FAU/UnB)

Item	Pontuação	Pontuação informada pelo/a discente	Pontuação considerada pela Comissão
1. Artigo em periódico. Nível: A1, A2, A3, A4	30pts por item		
1.1 Título do artigo:			
Link para acesso ao artigo:			
Nível:			
Ano:			
1.2 Título do artigo:			
Link para acesso ao artigo:			
Nível:			
Ano:			
1.3 Título do artigo:			
Link para acesso ao artigo:			
Nível:			
Ano:			
Caso necessário, inserir mais linhas			
2. Artigo em periódico. Nível: B1 ou B2	15 pts por item	Pontuação informada pelo/a discente	Pontuação considerada pela Comissão
2.1 Título do artigo:			
Link para acesso ao artigo:			
Nível:			
Ano:			
2.2 Título do artigo:			
Link para acesso ao artigo:			
Nível:			
Ano:			
2.3 Título do artigo:			
Link para acesso ao artigo:			
Nível:			
Ano:			
Caso necessário, inserir mais linhas			
3. Livro (didático ou científico), autoral ou como organizador publicado por editora com corpo de revisores.	30pts por item	Pontuação informada pelo/a discente	Pontuação considerada pela Comissão
3.1 Título do livro:			
Link para acesso ao livro:			
Ano:			
3.2 Título do livro:			
Link para acesso ao livro:			
Ano:			
Caso necessário, inserir mais linhas			

4. Capítulo de livro (didático ou científico) publicado por editora com corpo de revisores.	20pts por item	Pontuação informada pelo/a discente	Pontuação considerada pela Comissão
4.1 Título do livro:			
Título do capítulo do livro:			
Link para acesso ao livro:			
Ano:			
4.2 Título do livro:			
Título do capítulo do livro:			
Link para acesso ao livro:			
Ano:			
Caso necessário, inserir mais linhas			
5. Artigos completos publicados em anais de congressos, conferências e similares, de abrangência <u>internacional</u>	15 pts por item	Pontuação informada pelo/a discente	Pontuação considerada pela Comissão
5.1 Título do artigo:			
Nome do evento:			
Link para acesso à publicação no evento:			
Ano:			
5.2 Título do artigo:			
Nome do evento:			
Link para acesso à publicação no evento:			
Ano:			
5.3 Título do artigo:			
Nome do evento:			
Link para acesso à publicação no evento:			
Ano:			
Caso necessário, inserir mais linhas			
6. Artigos completos publicados em anais de congressos, conferências e similares, de abrangência <u>nacional</u> (não serão considerados eventos de abrangência local ou regional).	10 pts por item	Pontuação informada pelo/a discente	Pontuação considerada pela Comissão
6.1 Título do artigo:			
Nome do evento:			
Link para acesso à publicação no evento:			
Ano:			
6.2 Título do artigo:			
Nome do evento:			
Link para acesso à publicação no evento:			
Ano:			
6.3 Título do artigo:			
Nome do evento:			
Link para acesso à publicação no evento:			
Ano:			
Caso necessário, inserir mais linhas			

7. Participação comprovada em programa institucional de iniciação científica (PIBIC, PIBITI, PIBIC-Af, PROIC ou equivalentes), com ou sem bolsa, vinculada a instituição de ensino ou pesquisa.	10 pts por item	Pontuação informada pelo/a discente	Pontuação considerada pela Comissão
7.1 Instituição:			
Título do projeto:			
Período:			
Link/comprovação:			
7.2 Instituição:			
Título do projeto:			
Período:			
Link/comprovação:			
Total			

Regras para preenchimento do Anexo I

- a) O preenchimento da tabela de pontuação do mérito acadêmico é de inteira responsabilidade do/a candidato/a, que deverá informar corretamente sua produção científica, conforme os indicadores definidos neste Edital;
- b) Serão consideradas apenas as produções realizadas nos últimos 5 (cinco) anos e devidamente registradas no Currículo Lattes do/a candidato/a;
- c) Todas as produções informadas deverão estar devidamente comprovadas por meio de documentação e registradas no Currículo Lattes;
- d) A pontuação informada pelo/a candidato/a será considerada preliminar, estando sujeita à análise, conferência e validação pela Comissão Permanente de Bolsas;
- e) A coluna “Pontuação considerada pela Comissão” será preenchida pela Comissão Permanente de Bolsas;
- f) Não será permitida a dupla contagem de uma mesma produção acadêmica;
- g) Em caso de inconsistência, ausência de comprovação ou divergência entre as informações declaradas e os registros no Currículo Lattes, a Comissão poderá:
 - ajustar a pontuação atribuída;
 - desconsiderar o item não comprovado;
 - ou desclassificar o/a candidato/a, nos casos mais graves;
- h) A Comissão Permanente de Bolsas poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar para fins de verificação das informações prestadas.

Anexo II: Tabela de Pontuação - Condição Socioeconômica (PPG-FAU/UnB)

Item	Pontuação	Pontuação informada pelo/a discente	Pontuação considerada pela Comissão
Indicador I- Situação em programas sociais			
Inscrito/a no CadÚnico	50 pts		

Beneficiário/a de programa de assistência estudantil (PPAES ou equivalente)	10 pts		
Indicador II - Renda domiciliar per capita	Pontuação	Pontuação informada pelo/a discente	Pontuação considerada pela Comissão
Até 1 salário mínimo	30 pts		
Acima de 1 até 2 salários mínimos	20 pts		
Acima de 2 até 3 salários mínimos	10 pts		
Acima de 3 até 4 salários mínimos	5 pts		
Acima de 4 salários mínimos	0 pts		
	Total		

Regras para preenchimento do Anexo II

- a) O preenchimento da tabela de pontuação socioeconômica é de inteira responsabilidade do/a candidato/a, que deverá informar corretamente os dados relativos à sua situação em programas sociais e à renda domiciliar per capita, conforme os indicadores definidos neste Edital;
- b) Todas as informações declaradas deverão ser devidamente comprovadas por meio de documentação, a ser anexada no ato da inscrição, conforme especificado no item 4.4 deste Edital;
- c) A pontuação informada pelo/a candidato/a será considerada preliminar, estando sujeita à análise, conferência e validação pela Comissão de Bolsas;
- d) A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar para fins de esclarecimento ou verificação das informações prestadas;
- e) Em caso de inconsistência, ausência de comprovação ou divergência entre as informações declaradas e os documentos apresentados, a Comissão poderá:
- ajustar a pontuação atribuída;
 - desconsiderar o item não comprovado;
 - ou indeferir a inscrição, nos casos mais graves;
- f) A prestação de informações falsas ou incompletas poderá implicar a desclassificação do/a candidato/a ou o cancelamento da bolsa, a qualquer tempo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Campos Gurgel**, **Coordenador(a) Adjunto (a) do PPG-FAU**, em 31/03/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14024314** e o código CRC **DB26BD64**.

